



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 99 /2025**

**Ementa:** Proíbe a cobrança de qualquer valor adicional pelas academias de ginástica, musculação, esporte e afins, instaladas no Município de Barra Mansa/RJ, a título de autorização ou permissão para que “personal trainer” particular acompanhe aluno durante os treinamentos, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica proibida a cobrança de qualquer valor adicional, taxa ou encargo pelas academias de ginástica, musculação, esporte e afins, instaladas no Município de Barra Mansa/RJ, como condição para permitir que o aluno seja acompanhado por “personal trainer” particular durante os treinamentos.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, considera-se “personal trainer” particular o profissional de educação física devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF), contratado diretamente pelo aluno, sem vínculo empregatício com a academia.

**Art. 3º** - As academias não poderão exigir exclusividade na contratação de “personal trainers” vinculados ao seu quadro funcional, nem condicionar o acompanhamento por profissionais externos ao pagamento de qualquer valor adicional.

**Art. 4º** - É permitido à academia exigir do “personal trainer”:

**I** – a apresentação da carteira de identidade profissional expedida pelo CREF;

**II** – a assinatura de termo de responsabilidade quanto à conduta profissional dentro do ambiente da academia;

**III** – o cumprimento das normas internas de segurança e funcionamento da academia.

**Art. 5º** - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade administrativa competente:

**I** – advertência por escrito, na primeira infração;





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

*II* – multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFM) na segunda infração;  
*III* – multa em dobro em caso de reincidência;  
*IV* – em caso de infrações reiteradas, poderá haver a suspensão temporária do alvará de funcionamento até a regularização.

*Art. 6º* - As academias terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

*Art. 7º* - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa garantir o direito dos alunos matriculados em academias de ginástica, musculação, esportes e atividades afins, no Município de Barra Mansa/RJ, de serem acompanhados por “personal trainer” de sua livre escolha, sem que, para isso, haja qualquer tipo de cobrança adicional por parte dos estabelecimentos.

A prática de impor taxas ou valores extras para permitir o acompanhamento por personal trainer particular é uma medida abusiva e injustificável, que configura barreira ao livre exercício profissional e à livre contratação por parte do consumidor. O aluno já paga mensalidade pelos serviços e estrutura da academia e não deve ser penalizado por optar por um acompanhamento técnico personalizado e externo.

Além disso, tal cobrança fere princípios básicos do Código de Defesa do Consumidor, como a liberdade de escolha, a dignidade do consumidor e a vedação ao enriquecimento sem causa. Também compromete a concorrência leal entre os profissionais de educação física, que devem ter garantido seu direito ao pleno exercício da profissão, conforme assegurado pela legislação federal.

Importante destacar que essa medida não prejudica o direito das academias de exigirem a identificação e habilitação legal dos profissionais que atuam em suas dependências, bem como o cumprimento das normas de segurança e funcionamento interno. O objetivo aqui é apenas impedir a cobrança de taxas que, na prática, inibem o exercício de um direito legítimo do aluno e do profissional.

Portanto, trata-se de uma medida de justiça, transparência e defesa do consumidor, que estimula a liberdade de escolha, valoriza o profissional de educação física e impede abusos por parte de alguns estabelecimentos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

**BARRA MANSÁ, 02 DE JULHO DE 2025**

**DEMERSON SÉRGIO PRADO NOVAIS (DECO)**  
**VEREADOR**

